ATO NORMATIVO CONJUNTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ORDEM PÚBLICA

Nº 01/2021

CONSIDERANDO a necessidade de controle de entrada e permanência de pessoas no Município de Casimiro de Abreu, a fim de garantir o efetivo enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de novos casos de COVID-19 no Município, oriundas de outros municípios;

CONSIDERANDO que a liberdade de circulação ou locomoção de um indivíduo pode ficar limitada em situações especiais para proteger os direitos da coletividade, como ocorre em casos de guerra e de calamidades públicas, como é a pandemia de COVID-19;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o funcionamento das barreiras sanitárias em pontos estratégicos do município de Casimiro de Abreu, conforme autorização para instalação prevista no artigo 1º do Decreto Municipal nº 2074/2021.

Art. 2º - As barreiras sanitárias funcionarão, exclusivamente, para bloqueio da entrada de pessoas no Município de Casimiro de Abreu, salvo nas situações abaixo elencadas:

I - Moradores do Município de Casimiro de Abreu, com a devida comprovação de residência;

II – Trabalhadores autônomos e/ou contratados de empresas ou órgãos públicos sediados no Município de Casimiro de Abreu, devendo ser comprovado o vínculo empregatício e/ou contratual;

III - Entregas somente para endereços no Município de Casimiro de Abreu, com a devida comprovação através de nota fiscal;

IV - Compromissos legais e/ou médicos no Município de Casimiro de Abreu, devidamente comprovados.

§1º - Todas as comprovações acima citadas e outras mais que se fizerem necessárias têm que ser apresentadas ao agente público Municipal de forma legível, podendo ser apresentada em meio físico e/ou virtual, contanto que seja possível verificar a autenticidade da documentação.

§2º - Quanto ao disposto no inciso IV, somente ingressará no Município de Casimiro de Abreu, a pessoa para o qual o compromisso está agendado, sendo proibida a entrada de acompanhantes, salvo nos casos de:

a) Idosos;

b) Crianças e adolescentes;

c) Gestantes, que poderão estar acompanhadas pelo (a) cônjuge, companheiro (a) e/ou pai/mãe do nascituro.

§3º Casos omissos e controvertidos serão submetidos, avaliados e decididos pelo profissional de saúde presente na barreira sanitária no dia da ocorrência, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art.3° - Terão prioridade para entrada no Município de Casimiro de Abreu, os seguintes casos:

I – Veículos de emergência.

II – Veículos oficiais (desde que devidamente identificados) em serviço.

III – Profissionais da área de Saúde e Segurança, em serviço, com as devidas comprovações.

Art.4° - As barreiras sanitárias serão instaladas de forma permanente, todos os dias da semana, no horário compreendido entre às 7h e 20h, nas seguintes localizações:

I – RJ 106 – Ao término da ponte sobre o Rio São João, que liga Barra de São João à Tamoios;

II – Localidade de Vila Verde na divisa dos Municípios de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras;

Art.5° - As barreiras sanitárias iniciarão o funcionamento a partir do dia 20/03/2021, sem data definida para sua desmobilização.

Art. 6º - As barreiras sanitárias serão operacionalizadas com equipes compostas pelas SESEP e SECTRAN do Município de Rio das Ostras, Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil de Casimiro de Abreu e Secretarias de Saúde de Ambos os Municípios.

Art.7° - As disposições entram em vigor na data da publicação.

Casimiro de Abreu, 19 de março de 2021.

Secretário Municipal de Ordem Pública

André de Oliveira Gouvea